

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 196, DE 2007 (MENSAGEM N° 1.107/2006)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática

Relator: Deputado VILSON COVATTI

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, que aprova o ato constante do **Decreto de 11 de dezembro de 2006**, que renova, por dez anos, **a partir de 1º de maio de 2004**, a concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

O referido Decreto dispôs em seu artigo 1º, *caput*:

“Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3.º, da Lei n.º 4.177, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda. pela Portaria MVOP n.º 338, de 31 de julho de 1959, renovada pelo Decreto de 5 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 1997, e aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 203, de 8 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de

11 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.” – grifou-se-

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (**art. 32, IV, a**), cumpre que esta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA se pronuncie acerca da **constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa** da proposição em análise.

A proposição, **cujo objeto é a renovação de concessão** para serviço de radiodifusão sonora, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional (CF, art. 49, XII), sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

63C371B525

No entanto, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 196, de 2007, **renova** por dez anos a concessão, **a partir de 1.º de maio de 2004**. Permanecendo como está, e sendo aprovado o projeto, **seus efeitos já não seriam possíveis, por injurídicos**.

Anteriormente, **este Colegiado já declarou injurídico** o Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 2003, de conteúdo semelhante ao que ora se examina.

Ressalte-se que as autoridades do Poder Executivo só enviaram a esta Casa o pedido de renovação da concessão **em 15 de dezembro de 2006**, mais de **dois anos e meio** após expirado o prazo da concessão que se pretendia renovar.

Destaque-se ainda que a Constituição Federal, **no § 3.º do art. 223**, determina que a renovação “*somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional*”. A prevalecer, portanto, o projeto, seus efeitos no mundo jurídico seriam nulos, eis que se está em julho de 2007, e a proposição cuida de renovar a partir de maio de 2004.

Entendemos estar diante de um quadro em que se abrem duas possibilidades jurídicas: rejeitar-se a proposição por injuridicidade, ou renovar a concessão a partir da aprovação do projeto, o que exigiria uma pequena modificação do texto.

A opção desta Relatoria é a segunda, que protege mais a liberdade de imprensa, valor tutelado pelo art. 223 da Suprema Carta. Demais disso, este Colegiado já promoveu acertos em projetos de decreto legislativo relativos a serviço de radiodifusão, como nas hipóteses de emissoras comunitárias, onde freqüentemente se dilatou de três para dez anos o prazo de exercício da atividade, compatibilizando a concessão com a legislação vigente.

Aprovada emenda para que a renovação da concessão se dê a partir do decreto legislativo, o projeto será considerado **jurídico**.

Nada há a obstar, também, à técnica legislativa e à redação empregadas, que parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Decreto Legislativo nº 196, de 2007, **desde que aprovada a emenda anexa**.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado VILSON COVATTI
Relator

63C371B525

2007_10857_Vilson Covatti

63C371B525 ||| 

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 196, DE 2007

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

EMENDA N°

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º É aprovada a renovação da concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, a partir deste decreto legislativo."

Sala da Comissão, em de de 2007.

63C371B525

Deputado VILSON COVATTI

2007_10857-Vilson Covatti

63C371B525 ||| 